

**CARTA DE SERVIÇOS
DA CÂMARA DE
VEREADORES DE SÃO
PEDRO DO SUL**



INTRODUÇÃO À CARTA DE SERVIÇOS

Criada pela Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, em seu artigo 7º, a Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivos informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

No caso da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, a carta de serviços trará as informações necessárias à comunidade referentes ao funcionamento do Poder Legislativo de São Pedro do Sul, seja quanto ao seu horário de expediente, seja quanto às suas atividades desempenhadas.

A Carta de Serviços da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul pretende aproximar a população do município do Poder Legislativo, sendo um convite à comunidade para conhecer cada vez mais a Câmara de Vereadores do seu município.

Desde já, obrigado pela leitura! Venha nos visitar e conhecer nossa estrutura!

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul

LEGISLATURA 2025/2028

ALECSSANDER OESTERREICH – PL
alecssanderoesterreich@gmail.com

ARIZOLI FLORES SACERDOTE- PT
lica.sacerdote@hotmail.com

CARLOS RODOLFO MILITZ SEEGER- REPUBLICANOS
carlosrodolfoseeeger@gmail.com

EVERSON GONÇALVES - MDB
maguinho1313@gmail.com

EDUARDO SERDOTTI – PL
eduardoserdotti.90@gmail.com

GRAZIELA MARAFIGA KAUS - PT
gmkaus@gmail.com

IVAN DELVAN ROTH – PDT
lroth8067@gmail.com

JEFFERSON LENZ – PL
gazetasp@hotmail.com

HIELDERSON ALVES PANCIERA – PP
kikopanciera@yahoo.com.br

ROSA DE FÁTIMA EBLING METZ- MDB
eblingfatima96@gmail.com

WALTER RENATO MENEZES - PL
wrtmenezes@gmail.com

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO SUL

Localizada no endereço junto à Rua 15 de Novembro, n.º 793, desde 06 de agosto de 2011, a Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul é composta de 11 vereadores, eleitos pelo povo em eleição realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, através do sistema proporcional, por meio do qual, ao votar, o eleitor estará escolhendo ser representado por determinado partido e, preferencialmente, pelo candidato por ele escolhido. Contudo, caso o mesmo não seja eleito, o voto será somado aos demais votos da legenda, compondo a votação do partido ou coligação.

O número de vereadores de cada Câmara de Vereadores é estabelecido pela Constituição Federal, em seu artigo 29, IV. No caso de São Pedro do Sul, a partir da Emenda Constitucional n.º 58, de 2009, deve-se observar o limite máximo de 11 vereadores, tendo em vista que a densidade populacional do município contém mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e menos de 30.000 (trinta mil) habitantes.

A Câmara de Vereadores, como Poder Legislativo do município, possui suas funções típicas e atípicas:

- **Função Legislativa:** A edição de atos normativos primários, que instituem direitos e criam obrigações. A função legislativa é típica do Poder Legislativo. Consiste em analisar, discutir e votar os projetos que serão transformados em leis, buscando organizar a vida da comunidade. Os Projetos podem ter origem na própria Câmara de Vereadores ou serem apresentados pelo Poder Executivo e, ainda, pela própria comunidade, devendo, neste caso, ser subscrito, no mínimo, por 5% do eleitorado do Município.

- **Função Fiscalizatória:** Fiscaliza a Administração Municipal, a qual se realiza através da tomada de contas do prefeito, dos pedidos de informações sobre atividades da Administração, da convocação do prefeito ou de seus auxiliares diretos para prestar informações sobre assuntos administrativos ou de comissões de investigação ou de inquérito. Além desses momentos específicos, os vereadores podem fiscalizar os atos do Executivo, através de pedidos de informação dirigidos ao prefeito ou a agentes da Administração Municipal, mediante denúncias e discursos em que apontem falhas e omissões do prefeito. A fiscalização realizada pelo Poder Legislativo corresponde ao Controle Externo da Atividade Administrativa.

- **Função de Julgamento:** É exercida pela Câmara através de processo e julgamento das infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores.

- **Função de Assessoramento:** Os Vereadores podem sugerir ao Prefeito melhorias para a comunidade. Por exemplo: melhorias nas estradas, compra de maquinário para a agricultura, equipamentos para a Secretaria de Saúde, ônibus escolares, etc. Isso se faz através de Pedidos de Providências, que não tem força de lei, apenas servem de sugestão ao Executivo.

- **Função Administrativa:** É tarefa da própria Câmara a sua organização interna e a regulamentação de seus serviços. Citamos, como exemplo, a eleição da Mesa Diretora, a constituição das Comissões Permanentes, a contratação de assessoria, a nomeação de servidores, a divulgação dos trabalhos da Casa e a gestão de seus recursos orçamentários.

-

O órgão de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul é a sua Mesa-Diretora, composta dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 01 (um) ano, eleitos por votação formal, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Assim, o papel desempenhado pela Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul como serviços prestados aos usuários decorre da própria representatividade eletiva de seus Vereadores. A casa do povo estará aberta às segundas-feiras das 08h às 14h, nas terças-feiras das 08h às 12:00 e das 14h às 18h, e de quarta à sexta-feira das 8h às 14h para atendimento aos seus representados, através de sua diretoria ou de sua ouvidoria. Nas terças-feiras ocorrem as sessões ordinárias da Câmara, a partir das 19h. Aguardamos você!

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul

Localização: Rua 15 de Novembro, n.º 79, São Pedro do Sul - RS.

CEP: 97400-000

Telefones gerais: (55) 3276-1755

E-mail: camara@camarasps.rs.gov.br

Horário de atendimento: segunda-feira das 8h às 14h, terça-feira das 08h às 12:00h e das 14h às 18h e de quarta-feira à sexta-feira, das 8h às 14h.

COMPROMISSO E PADRÃO DE QUALIDADE NO ATENDIMENTO

A Câmara Municipal de São Pedro do Sul, com o intuito de assegurar seu compromisso com a qualidade no atendimento ofertado aos usuários, apresenta abaixo a relação de aspectos considerados relevantes nos processos que envolvam atendimento aos usuários.

a) Prioridade de Atendimento: terão atendimento prioritário, conforme Lei nº 10.048/2000, as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas com crianças de colo.

b) Previsão de Tempo de Espera para Atendimento:

- **Presencial:** até 20 minutos
- **e-mail:** 3 dias úteis

c) Mecanismos de Comunicação com o Usuário: a comunicação com usuário, dependendo do serviço, poderá ser realizada através de contato presencial, no endereço junto à Rua 15 de Novembro, n.º 79, São Pedro do Sul – RS, telefônico, através do telefone (55) 3276-1755, ou por e-mail, através do contato camara@camarasps.rs.gov.br.

d) Mecanismos de Consulta e de Manifestação dos Usuários: em função da diversidade de serviços oferecidos, os mecanismos de consulta acerca do andamento das solicitações e de eventual manifestação por parte do usuário estão apresentados juntamente com a relação de serviços oferecidos pelos setores.

ATIVIDADE LEGISLATIVA DOS VEREADORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO SUL

A atividade de um vereador, como já dito, não se resume a discutir e explicar em plenário sobre assuntos de interesse da população e à fiscalização do Poder Executivo. O vereador também discute e apresenta proposições a serem deliberadas pelo Plenário nas suas Sessões. Essas proposições podem ser constituídas das seguintes formas:

1) Projetos de Emendas à Lei Orgânica: a Lei Orgânica do Município é a sua Lei Maior. Todas as disposições legislativas devem obedecê-la. Uma eventual alteração à Lei Orgânica de São Pedro do Sul depende de um procedimento mais rígido que para alteração e criação das demais leis:

- Primeiramente, para iniciar o procedimento de alteração da Lei Orgânica Municipal, é necessário que a proposição seja feita por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal (como a Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul é composta por 11 vereadores e um terço de 11 seria 03,66, o número mínimo de vereadores necessários para a propositura de alteração à Lei Orgânica Municipal deve ser o número inteiro posterior à fração mencionada – ou seja, 4 vereadores) ou por iniciativa do Prefeito Municipal;
- Em seguida, a proposta será discutida e votada em primeiro turno, devendo obter o voto favorável de dois terços dos vereadores. Para a obtenção dos dois terços, aplica o mesmo raciocínio utilizado para a iniciativa da proposta: ou seja, utiliza-se o primeiro número inteiro posterior a 07,33 – necessitando, portanto, de 08 votos para sua aprovação;
- Dez dias depois da aprovação em primeiro turno, nova votação deve ser feita, da mesma forma que a anterior, inclusive com o mesmo quórum para aprovação;
- Aprovado o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, será dado a ela um número de ordem e a Mesa da Câmara de Vereadores a promulgará;
- Por fim, após sua promulgação, a Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor após sua publicação na imprensa oficial do município;

2) Projetos de Lei Ordinária: tratam de matéria de interesse e competência do município, estabelecidas principalmente na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, e distribuídas entre matérias de competência para iniciativa exclusiva do Poder Executivo ou

do Poder Legislativo. Os Projetos de Lei Ordinária são votados em turno único, sendo aprovados por votos favoráveis da maioria simples dos Vereadores, ou seja, votos favoráveis da maioria dos vereadores presentes na Sessão.

A iniciativa dos Projetos de Lei Ordinária é dividida entre o Prefeito, os Vereadores (em conjunto ou separadamente) e o eleitorado (através de, no mínimo, 05% dos eleitores do município);

3) Projetos de Lei Complementar: também tratam de matéria de interesse e competência do município estabelecidas principalmente na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, e distribuídas entre matérias de competência para iniciativa exclusiva do Poder Executivo ou do Poder Legislativo. Diferencia-se dos Projetos de Lei Ordinária no seu quórum de votação: são aprovados por votos favoráveis da maioria absoluta dos Vereadores, ou seja, o primeiro número inteiro superior à metade de votos favoráveis dos membros da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul. Assim, para a aprovação de um Projeto de Lei Complementar, é necessário que seja atingido o quórum de 06 votos favoráveis.

As Leis Complementares são utilizadas para deliberar sobre determinadas matérias especificamente discriminadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, que necessitariam, em tese, de um maior cuidado no seu tratamento;

4) Decretos Legislativos: destinam-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, como a cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação pertinente;

5) Resoluções Legislativas: destinam-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, como a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;

6) Indicações: são manifestações da Câmara Municipal fazendo sugestões às autoridades, em especial do Poder Executivo nas esferas municipal, estadual e federal. Serão, assim que recebidas, encaminhadas aos órgãos competentes para conhecimento acerca de seu conteúdo;

7) Requerimentos: são as proposições dirigidas à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal. Podem ser feitos de forma oral ou verbal pelos Vereadores;

8) Emendas: são as proposições apresentadas como acessórias de outra. As emendas podem ser supressivas, quando retiram alguma parte do principal, substitutivas, quando substituem a proposta original, aditivas, quando acrescentam alguma parte ao projeto original, e modificativas, que alteram a redação da principal;

9) Pedidos de Informação: são pedidos escritos de informação sobre atos do Poder Executivo, de Secretários ou Diretores equivalentes, com o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, desde que solicitado e devidamente justificado, para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta ou indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados. O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade de legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

10) Moções: são as proposições em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, seja apoio, repúdio ou congratulações. Deverão ser subscritas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e, depois de lidas, serão despachadas à pauta do Grande expediente da sessão ordinária subsequente, obedecida a ordem cronológica das demais proposições, para serem apreciadas em discussão e votação única.

COMISSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO SUL

As Comissões são órgãos técnicos, de caráter permanente ou temporário, compostos pelos membros da Câmara Municipal, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração.

Logo que constituídas, as comissões irão se reunir para eleger os seus respectivos Presidentes, Revisores e Relatores, sendo um Presidente, um Relator e um Revisor, prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio. Sempre que possível, sua composição assegurará a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.

As comissões permanentes, que têm suas reuniões marcadas sempre meia hora antes do início da Sessão correspondente, ordinária ou extraordinária, são subdivididas entre a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e a Comissão de Orçamento e Finanças. A primeira é competente para manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário do Regimento Interno; já a segunda deve opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e quanto ao mérito nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara. Dessa forma, nota-se que as duas comissões têm papel importante no trâmite dos Projetos Legislativos elaborados no Município.

As comissões temporárias são subdivididas em Especiais, Processantes, de Representação, Representativas e Parlamentares de Inquérito.

As Especiais são destinadas a proceder ao estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo. Sua criação ocorre através de resolução, aprovada em plenário por maioria absoluta, proposta pela Mesa ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos Vereadores(as), com a sua finalidade específica e o prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos.

Já as Comissões Processantes serão constituídas no caso de processo de cassação pela possível prática de infração político-administrativa de Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na legislação federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.

As Comissões de mera representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município e a Comissão Representativa será constituída para atender as determinações constantes do artigo 36 e incisos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul.

A Comissão Parlamentar de Inquérito será criada através de Resolução aprovada

em Plenário por maioria absoluta de seus membros, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogável por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul.

REUNIÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO SUL

As sessões da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul poderão ser Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, assegurado o acesso ao público em geral, além de sua transmissão ao vivo pelo *youtube*, através do *link* <https://www.youtube.com/channel/UC9cPxx2rhJS0JdtflYkJHqQ/featured>.

1) Sessões Ordinárias: em regra, ocorrem nas terças-feiras, às 19h00, anual e ordinariamente, de 01 de janeiro à 15 de janeiro e de 16 de fevereiro à 31 de dezembro em sua Sede, independentemente de convocação, com duração de até 03 (três) horas, tendo como conteúdo as deliberações constantes na pauta, sempre disponibilizada na própria Câmara de Vereadores ou no site <http://camarasps.rs.gov.br/sessoes/expediente-pauta>;

2) Sessões Extraordinárias: podem ser realizadas em qualquer dia e hora da semana, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias, mediante convocação, em casos de urgência ou interesse público relevante, composta exclusivamente da Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação;

3) Sessões Solenes: realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, como posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente, o aniversário de São Pedro do Sul, instalar a legislatura ou proceder a entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.